CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO (CRECI/MT) E ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo presidente, Claudecir Roque Contreira e pelo diretor tesoureiro Narciso Vites da Silva, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ: 48.227.909/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Fernando Ulysses Saldanha Teles Vieira, inscrito no CPF nº 046.295.141-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO decorrente do Processo Administrativo nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada **para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, reparos, adequações estruturais e reformas** nos diversos setores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 19ª Região (CRECI/MT), incluindo o fornecimento de **materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas**, abrangendo serviços em **alvenaria, estruturas em drywall, pintura,** sistemas hidráulicos**, elétricos, esquadrias**, bem como outras intervenções necessárias à **conservação, segurança, acessibilidade e plena funcionalidade** das instalações desta Autarquia Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos que integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor total previsto estimado da contratação conforme processo adminsitrativo **05/2026,** é de **R$ 38.621,03 (trinta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e três centavos**). Para os seguintes serviços executados**:**

OBRA:		ADEQUAÇÃO DE SALAS NO CRECI- MT 19ª REGIÃO			
LOCAL:	**DATA:**	**REFERÊNCIA:**	**ENCARGOS SOCIAIS:**	**PRAZO DE EXECUÇÃO:**	**BDI (M.O + MAT.):**
Av. André Maggi, 877 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-080	02/02/26	SINAPI - 12/2025 - MATO GROSSO SBC - 01/2026 - CBA - Cuiabá	Sem Desoneração: Horista: 106,58% Mensalista: 65,57%	20 dias	26,24%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**337,51**
1.1	022915	SBC	DEMOLICAO MANUAL DE RODAPE CERAMICO S/ REAPROVEITAMENTO	M	1,6	4,42	5,57	8,91
1.2	022770	SBC	REMOCAO PORTA GIRO MADEIRA ATE 1M 1 FL C/REAPROVEITAMENTO	UN	1	29,07	36,69	36,69
1.3	022776	SBC	REMOCAO JANELA QQ TIPO EM ALUMINIO/PVC C/ REAPROVEITAMENTO	m²	0,7	32,43	40,93	28,65
1.4	022688	SBC	DEMOLICAO MANUAL DIVSORIA DRYWALL QQ ESPESSURA C/ REAPROVEIT	m²	2,38	55,26	69,76	166,02
1.5	023573	SBC	RETIRADA E RECOLOCACAO DE LUMINARIAS	UN	3	17,67	22,30	66,90
1.6	022454	SBC	REMOCAO MANUAL TOMADA/INTERRUPTOR C/ REAPROVEITAMENTO	UN	2	3,91	4,93	9,86
1.7	120001	SBC	ABERTURA E RECOMPOSICAO DE FORRO EM GESSO	m²	0,96	16,91	21,34	20,48
2			**FORRO E DRYWALL**					**9.346,97**
2.1	090801	SBC	PAREDE DUPLA EM DRYWALL (RU) INCLUSIVE PERFIS	m²	30,8	104,37	131,75	4.057,90
2.2	090041	SBC	PAREDE EM DRYWALL 2 FACES SIMPLES+ESTRUTURA METALICA DUPLA	m²	35,12	119,30	150,60	5.289,07
3			**ESQUADRIAS**					**8.920,61**
3.1	100697	SINAPI	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU	UN	1	96,04	121,24	121,24

			MÉDIA DE 80CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF_10/2025					
3.2	150685	SBC	RECOLOCACAO DE VIDROS EM CAIXILHOS DE ALUMINIO	m²	0,7	36,00	45,44	31,80
3.3	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	m²	1,68	719,64	908,47	1.526,22
3.4	150610	SBC	PORTA DE CORRER COMPLETA, VIDRO BLINDEX, 8mm, 1,0x2,10m	UN	1	2.323,85	2.933,62	2.933,62
3.5	110054	SBC	PORTA DE CORRER COMPLETA, VIDRO BLINDEX, 8mm, 2,0x2,10m	UN	1	3.412,34	4.307,73	4.307,73
4			**ELÉTRICA E LOGICA**					**1.149,19**
4.1	060212	SBC	INSTLAÇÃO DE LUMINARIA TIPO SPOT DE EMBUTIR DIRECIONAVEL PAR 30 QUADRADO	UN	6	37,24	47,01	282,06
4.2	060222	SBC	INSTALAÇÃO LUMINÁRIA LUSTRE PENDENTE RETANGULAR LED INTEGRADO 50W 115CM COR PRETO- LUZ QUENTE 3000K	UN	1	66,37	83,78	83,78
4.3	060914	SBC	INSTALAÇÃO SPOT TRILHO TRIPLO VALENCIA HUNTER TRADE PRETO 3 DICROICAS	UN	1	140,66	177,56	177,56
4.4	062003	SBC	INSTALAÇÃO INTERRUPTOR 3 SECOES C/ PLACA INCL CAIXA PASSAGEM 4x2""	UN	1	84,39	106,53	106,53
4.5	062201	SBC	INSTALAÇÃO INTERRUPTOR SIMPLES C/ PLACA INCL CAIXA PASSAGEM 4x2""	UN	3	34,99	44,17	132,51
4.6	060121	SBC	LUMINARIA DE EMBUTIR PLAFON 24W LED BRANCO FRIO	UN	1	92,94	117,32	117,32

			30x30					
4.7	062010	SBC	TOMADA 2P+T 20A NBR14136 COM ESPELHO E MODULO COR PRETO, TRAMONTINA	UN	3	25,87	32,65	97,95
4.8	059858	SBC	PONTO DE REDE INTERNO RJ45 CAT6 TUBOS CONDULETE TOP APARENTE	UN	1	120,00	151,48	151,48
6			**PINTURA**					**4.167,25**
6.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m^2	59,19	3,79	4,78	282,92
6.2	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m^2	55,27	12,13	15,31	846,18
6.3	96130	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	m^2	3,92	19,87	25,08	98,31
6.4	88494	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m^2	0,77	22,12	27,92	21,49
6.5	104640	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m^2	32,26	13,62	17,19	554,54
6.6	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m^2	152,51	11,16	14,08	2.147,34
6.7	95305	SINAPI	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m^2	12,04	14,25	17,98	216,47
7			**REVESTIMENTO**					**9.106,65**
7.1	130924	SBC	RODAPE PORCELANATAO 10x60cm	M	21	28,00	35,34	742,14

7.2	170018	SBC	CAMADA REGULARIZACAO ARGAMASSA PREFABRICADA QUALIMASSA 2,5cm	m²	18,17	40,85	51,56	936,84
7.3	170014	SBC	PISO VINILICO EM MANTA TARKETT INJOY LISO LICHIA 2MM	m²	18,17	196,47	248,02	4.506,52
7.4	130302	SBC	RODAPE VINILICO EM MANTA TARKETT INJOY LISO LICHIA 2MM	M	21,9	31,83	40,18	879,94
7.6	160402	SBC	TRATAMENTO COM SELADOR PRIMER	m²	18,17	88,99	112,34	2.041,21
8			**BANCADA**					**3.035,88**
8.1	190404	SBC	BANCADA EM GRANITO PRETO SAO GABRIEL	m²	1,54	1.500,00	1.893,60	2.916,14
8.2	022942	SBC	REMOCAO MANUAL DE BANCADA MARMORE/GRANITO C/REAPROVEITAMENTO E REINSTALAÇÃO	M	2,18	43,52	54,93	119,74
9			**SERVIÇOS DIVERSOS**					**2.556,97**
9.1	INS031	Próprio	ADESIVO VINÍLICO PRETO, INCL. APLICAÇÃO EM MESA	m²	1,54	151,25	190,93	294,03
9.2	INS032	Próprio	ADESIVO VINÍLICO PRETO, INCL. APLICAÇÃO EM AR CONDICIONADO	Und	2	400,00	504,96	1.009,92
9.3	CIV-0200	Próprio	ADESIVO JATEADO LISO PARA APLICAÇÃO EM VIDRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	8,4	83,71	105,67	887,62
9.4	210023	SBC	LIMPEZA FINAL DE OBRAS	m²	10	28,95	36,54	365,40

Total sem BDI	R$ 30.595,79
Total do BDI	R$ 8.025,24
Total Geral	**R$ 38.621,03**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e excecutados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A contratação do objeto da contratação pode ser solicitados dentro do prazo de vigência deste Contrato 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e terá eficácia a parte de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação conforme o disposto, nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021,

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa 6.3.1.3.04.01.030, vigente, conforme dotação orçamentária.

Parágrafo único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado através de medição ou após finalizar a execução do objeto do Contrato, que será efetuado pelo **CONTRATANTE** do valor no décimo dia da entrega da nota fiscal que foi executado o serviço conforme demanda, informando os dados bancários ou PIX, ou boleto bancário.

Parágrafo segundo: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução/recebimento definitivo do o objeto do contrato, conforme este contrato.

Parágrafo quarto: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais.

Parágrafo quinto: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo sexto: O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; a data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; o período da entrega do objeto do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo sétimo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo oitavo: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

I- Não produziu os resultados acordados; Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
II- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do o objeto do contrato, ou
III- utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo nono: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo décimo primeiro: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade

da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo segundo: Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo décimo terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo quarto: Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo décimo quinto: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo sexto: Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo sétimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Parágrafo décimo oitavo: É vedado o pagamento, a qualquer título, do objeto do contrato prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da

ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A Empresa Contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo, sendo responsável por:

a) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e civis;
b) Fornecer integralmente os materiais, equipamentos e mão de obra especializada;
c) Garantir a limpeza do local e a reparação de eventuais danos após a execução;
d) Executar os serviços, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das **8h às 18h**;
e) Executar os serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados, **sem custos adicionais**, quando necessário e autorizado pela Administração;
f) Informar previamente os dados dos funcionários para autorização de acesso.
g) É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando-as sempre limpas, organizadas e sinalizadas.
h) A proteção e segurança do pessoal envolvido na execução, de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de

advertência e outros elementos que visem à segurança (se necessários), estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Empresa Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12(doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V\ (I - I^{o})\ /\ I^{o}$$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^{o} = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA E EXECUÇÃO

Não haverá exigencia de garantia contratual da execução Contatual, pois trata-se serviço conforme demanda.

Parágrafo primeiro: A excecução será conforme Termo de Refencia.

Parágrafo segundo: Os materiais/serviços serão fornecidos/prestados conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

Parágrafo terceiro: A garantia garantia dos produtos/materiais/serviços cotado será conforme **Termo de Referência e** de acordo com a legislação pátria vigente.

Parágrafo quarto: Ficarão a cargo do **CONTRATADO** as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo quinto: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

I- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação;

II- NA hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo sexto: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter

sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo sétimo: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
Parágrafo oitavo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo nono: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo décimo: O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A presente contratação adotará como regime de execução conforme demanda.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo segundo: O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

Parágrafo terceiro: A verificação da adequação da prestação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do

contrato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto: A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado no cumprimento do contrato deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo sexto: O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 14.133/2021.

Parágrafo sétimo: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei 14.133/2021.

Parágrafo oitavo: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Parágrafo nono: A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do cumprimento do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do cumprimento do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à

demandada.

Parágrafo décimo: Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do cumprimento do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo décimo primeiro: O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação do cumprimento do contrato realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento do contrato.

Parágrafo décimo segundo: A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para o cumprimento do contrato com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Parágrafo décimo terceiro: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do cumprimento do contrato em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Parágrafo décimo quarto: O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do cumprimento do contrato.

Parágrafo décimo quinto: A conformidade do material a ser utilizado na execução do contrato deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

Parágrafo décimo sexto: As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo décimo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.
Parágrafo décimo oitavo: nomeia-se fiscais do contrato:

DEEIVISSEN S. BENITES DE OLIVEIRA
Karla Patricia de Melo Andrade

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Considera-se obrigações do **CONTRATANTE**:

Parágrafo primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo segundo: Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro: Nomeia-se a funcionária Sr. Marcio Junior Farias de Oliveira, como fiscal do contrato, e nomeado fiscal substituto conforme termo de referência..

Parágrafo quarto: Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Parágrafo quinto: Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da contratação por unidade, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

Parágrafo sexto: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo

XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Parágrafo sétimo: Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto, quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

d) Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos objeto do contrato;

e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento, observando o prazo de garantia;

f) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

g) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, etc;

h) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consideram-se obrigações da **CONTRATADA**:

Parágrafo primeiro: Executar os serviços de manutenção, adequação estrutural e reforma dos setores conforme especificações no Termo de Referencia e este contrato e de sua proposta e anexos que consta nos autos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, mão de obra especializada e equipamentos, ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato e em sua proposta e anexos, atendendo Sede deste Conselho em Cuiabá e suas Delegacias Regionais no interior de Estado de Mato Grosso, conforme necessidade da Administração;

Parágrafo segundo: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, afim de se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no processa administrativol, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo quarto: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos da entrega do contrato a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Parágrafo quinto: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos:

I- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
II- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
III- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
IV- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

Parágrafo sétimo: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da manutenção ou instalação dos aparelhos.

Parágrafo oitavo: Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo nono: Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo décimo: Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais,

ferramentas, e tudo o que for necessário a entrega dos produtos objeto deste contrato, durante a vigência do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo décimo segundo: Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos de entrega dos produtos;

Parágrafo décimo terceiro: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou permitir que obreiros envolvidos em agressões contra a mulher e idosos se ativem na empresa;

Parágrafo décimo quarto: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo décimo quinto: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

Parágrafo décimo sexto: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo décimo sétimo: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da lei 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

Parágrafo décimo nono: Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de

25/05/2017:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

I- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II- ensejar o retardamento da execução do objeto;

III- falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV- comportar-se de modo inidôneo;

V- ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) **Multa de:** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo segundo: Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo terceiro: Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Parágrafo quarto: A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

Parágrafo sexto: As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo sétimo: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o 3valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração		
Item	**Descrição**	**Grau**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto do contrato por dia e por unidade deatendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar o objeto do contrato, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar o objeto do contrato determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários do serviço responsável pelo o objeto do contrato, sem a anuência prévia do **CONTRATANTE**, por dia;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do o objeto do contrato por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do o objeto do contrato, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmentenotificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Parágrafo oitavo: Também ficam sujeitas às penalidades da lei 14.133/2021, as empresas que:

I- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo décimo: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo décimo segundo: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo décimo terceiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo quarto: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo décimo quinto: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo décimo sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL/RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
b) amigavelmente, nos termos da lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista da lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução do o objeto do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro: É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Parágrafo segundo: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Parágrafo terceiro: O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da lei 14.133/2021. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Publicas, conforme previsto na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Federal da Cidade de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

Cuiabá/MT, 02.02.2026.

CONTRATANTE

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO

NARCISO VITES DA SILVA:36821888949
Assinado de forma digital por NARCISO VITES DA SILVA:36821888949
Dados: 2026.02.20 14:41:40 -04'00'

NARCISO VITES DA SILVA
Diretor Tesoureiro – CRECI/MT 19ª Região

CONTRATADA

ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA
representado legal Sr. Fernando Ulysses Saldanha Teles Vieira

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: